PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará, 6 de março de 2001.

PROTOCOLO 004
Recebi o Presente Documento
às 10 horas.
Em 07 / 03 / 2001

Ofício Nº 1.098/2001

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVIERA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

ÀS COMISSÕES
Em 12 / 03 / 2001
Presidente

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, os anexos Projetos de Lei nºs 99 e 100/2001, requerendo sejam os mesmos submetidos ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para serem discutidos, votados e aprovados.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 99/2001

Dispõe sobre a apreensão de animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão apreendidos e encaminhados para local adequado os animais soltos nos logradouros desta cidade.

Art. 2º. Os proprietários desses animais terão o prazo de 3 (três) dias úteis para retirá-los, mediante apresentação do recibo de pagamento de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que os proprietários tenham tomado qualquer providência, os animais recolhidos serão alienados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6 de março de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Urge a adoção de medidas, como as previstas no presente Projeto, no sentido de coibirmos a presença de animais nas ruas de nossa cidade, colocando em risco os munícipes e em potencial prejuízo os seus bens.

Pensamos que, impondo uma multa no valor de R$ 100,00 e um prazo de 3 dias para o proprietário dos animais apreendidos reclamá-lo, sob pena de os mesmos virem a ser vendidos, seja o bastante para estimular a mudança de comportamento necessária e aqui objetivada.

Esperamos, assim, contar com o apoio imprescindível dessa Colenda Casa de Leis, no sentido de aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 6 de março de 2001.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pim

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax (43) 532-1756 - CEP 86390-000

E-mail: camara@cainet.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 99/2001

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

Por força de dispositivos regimentais, é submetido a esta Comissão, o presente Projeto de Lei, visando a adoção de medidas, que venham a coibir a presença de animais no perímetro urbano de nosso Município.

Um Projeto aparentemente simples, mas que traz em seu bojo, elementos para que o Município, possa realmente cobrar dos proprietários de animais, que eles cumpram com suas obrigações, ou seja, tratem e cuidem dos mesmos, sob pena de perde-los.

Nada mais justo e oportuno, o envio a esta Casa de Leis, do Projeto em questão.

Assim, somos plenamentes favoráveis à sua aprovação e que o mesmo seja submetido, à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19/03/2001.

Rubens Scoparo

Paulo Roberto Marzenta

Lazaro Aparecido Marins

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - NESTA.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2001

ART. 1º - Serão aprendidos e encaminhados para local adequado os animais soltos nos logradouros desta cidade.
PARÁGRAFO ÚNICO: Os animais de que trata o caput do presente artigo são os seguintes:bovinos, eqüinos, muares, caprinos, ovinos e suínos.

ART. 2º - Os proprietários desses animais terão o prazo de cinco(05) dias úteis para retirá-los, mediante apresentação do recibo de pagamento de multa no valor de R$-50,00(cinqüenta reais), por unidade apreendida.

Cambará, Pr., 26 de março de 2.001.

Aristeu Kazuyuki Sakamoto

Paulo Roberto Marzenta

Nelson Olivato Júnior

Sebastião Pereira da Silva

João Antonio Tinelli

Airton Minoru Uchida